



Número: **0034470-59.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WILSON BARBOSA DE SOUZA (AUTOR)	Rodrigo Alves Dias (ADVOGADO) JAIME MARCAL DANTAS FILHO (ADVOGADO)
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50956 788	17/09/2019 14:51	<u>IMPUGNAÇÃO AOS HONORÁRIOS</u>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE – SECAO A

Processo: 00344705920198172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., já devidamente qualificado nos autos, inconformada, *data máxima vénia*, com a R. Decisão proferida nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, que lhe promove **que lhe promove WILSON BARBOSA DE SOUZA**, em atendimento ao despacho publicado no dia 16.09.2019. vem pronunciar-se a respeito dos **honorários periciais** ora em debate.

Inicialmente destaca-se a aplicabilidade da Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça, a qual preconiza que a indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial do beneficiário será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Desta forma, verifica-se que a Lei prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta.

Além disso, a Lei 11.945/09 culminada com a Lei 6.194/74, não torna a perícia médica complexa, pelo contrário, facilita o trabalho do perito, cabendo ao mesmo, apenas apontar a debilidade da vítima e graduá-la de acordo com os ditames legais.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/09/2019 14:51:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091714515939700000050158369>
Número do documento: 19091714515939700000050158369

Num. 50956788 - Pág. 1

Visando dirimir as dúvidas existentes quanto ao grau de invalidez, o Tribunal de Justiça deste Estado e a Seguradora Líder firmaram um convênio prevendo que em todas as ações envolvendo sinistro com cobertura do Seguro DPVAT, independente de qual seja a Seguradora demandada, o magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.

Não obstante, todas as perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder a um valor fixo de **R\$ 300,00(TREZENTOS REAIS)**, independentemente do resultado, devendo a Seguradora ser devidamente intimada a efetuar o pagamento em até 15(quinze) dias a contar da realização da perícia.

Deste modo, requer que Vossa Excelência se digne reconsiderar a decisão retro, arbitrando os honorários periciais em no valor não superior a **R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)**, conforme o convênio de cooperação institucional supramencionado.

Caso não seja este o entendimento do i. Magistrado e por se tratar de prova essencial para o deslinde da presente demanda, requer a renovação da intimação para o pagamento dos honorários periciais arbitrados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 17 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/09/2019 14:51:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091714515939700000050158369>
Número do documento: 19091714515939700000050158369

Num. 50956788 - Pág. 2



Número: **0034470-59.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WILSON BARBOSA DE SOUZA (AUTOR)	Rodrigo Alves Dias (ADVOGADO) JAIME MARCAL DANTAS FILHO (ADVOGADO)
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50956 791	17/09/2019 14:51	<u>ANEXO 1</u>	Outros (Documento)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO



Seguradora
LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

CONVÊNIO N° 014 /2017

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO E A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO
SEGURO DPVAT S/A, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, estabelecido no Palácio da Justiça - Praça da República, s/n - Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50010-040, inscrito no CNPJ/MF sob o número 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO**, inscrito no CPF/MF sob o número 009.903.704-10 – identidade número 701.785 – SSP/PE, doravante denominado **TRIBUNAL**, e a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de gestora do Seguro DPVAT, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o número 186.088.769-49 – identidade número 2237060 – SSP/DF e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Rio de Janeiro, sob o número 071.709, inscrito no CPF/MF sob o número 990.536.407-20, doravante denominada **SEGURADORA LÍDER**, ajustam a celebração do presente **CONVÊNIO**, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

1.1 - A realização das perícias médicas judiciais presenciais é indicada pelos Magistrados em quaisquer ações que envolvem o Seguro DPVAT, independente de qual seja a entidade/seguradora demandada, assim como em pautas concentradas ou mutirões de conciliação.

1.2 Em todas as hipóteses, o Magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das perícias médicas judiciais presenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 200,00 (duzentos reais) para perícia médica judicial presencial realizada em Mutirões de Conciliação ou Pauta Concentrada de Perícias, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

2.1 - A Seguradora Líder deverá ser intimada após a realização da perícia médica judicial presencial para efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da intimação, para as perícias médicas judiciais presenciais realizadas no curso normal do processo ou a contar da data do recebimento do Ofício original, a ser expedido pelo Juízo competente, para as perícias médicas judiciais presenciais realizadas nos mutirões de conciliação ou pautas concentradas de perícia.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES - DOS COMPROMISSOS DOS PARTICIPES

Para o cumprimento do presente Convênio, os convenentes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor:

3.1 Compete ao TRIBUNAL:

3.1.1 Dar ciência a todos os Magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao Seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar.

3.1.2 Garantir a indicação de perito judicial e a intimação da parte autora, para realização da perícia médica judicial presencial; e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos que indicarem.

3.1.3 Intimar ou Oficiar a Seguradora Líder-DPVAT para o pagamento da perícia médica judicial presencial na forma do item 2.1.

3.2 Compete à SEGURADORA LÍDER:

3.2.1 Receber as intimações acerca das perícias médicas judiciais presenciais designadas e, querendo, conforme facultado em lei, providenciar assistentes técnicos para acompanhamento das perícias médicas.

3.2.2 A partir do recebimento da respectiva intimação, em até 15 (quinze) dias úteis, providenciar o pagamento dos honorários das perícias médicas judiciais presenciais realizadas no curso normal dos processos, no valor individual fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais), independentemente do resultado da perícia médica judicial presencial e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

3.2.3 A partir do recebimento do Ofício original, em até 15 (quinze) dias úteis, providenciar o pagamento das perícias médicas judiciais presenciais realizadas nos Mutirões de Conciliação ou nas pautas concentradas de perícias, no valor individual fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais), independentemente do resultado da perícia médica judicial presencial e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

3.2.4 Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias médicas judiciais presenciais para o envio ao Juízo respectivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo próprio, por manifestação conjunta dos participes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico do TJPE, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

6.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo ser observado, quando possível, o prazo fixado.

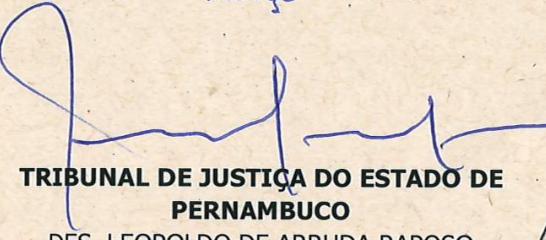
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

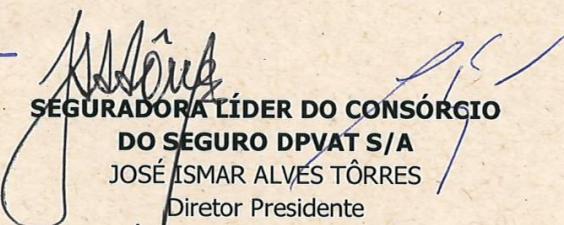
Fica eleito o foro da Comarca de Recife-PE como competente para dirimir questões decorrentes deste Convênio.

Assim, justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

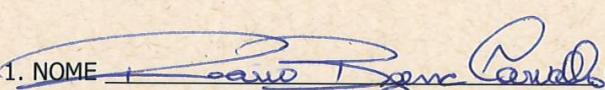
Recife, 24 de março de 2017.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2017


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO**
DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO
Presidente


**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S/A**
JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
Diretor Presidente
HÉLIO BITTON RODRIGUES
Diretor Jurídico

TESTEMUNHAS:

1. NOME  CPF 688.390.994-49
ROSÁRIO BEZERRA CARVALHO
Técnico Judiciário - TJPE
Mat. 172.390-0

2. NOME _____ CPF _____



Solicitação s/nº – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPARANA - Ref. Diárias em favor de ANDRÉA BATISTA DO REGO BARROS CAVALCANTI; ASSESSORA DE MAGISTRADO; NAZARÉ DA MATA; PLANTÃO JUDICIÁRIO; 21/01/2017: "Autorizo".

Solicitação s/nº – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IATI - Ref. Diárias em favor de SANDOVAL BRAZ DE MACEDO JUNIOR; TÉCNICO JUDICIÁRIO; GARANHUNS; PLANTÃO JUDICIÁRIO; 22/01/2017: "Autorizo".

Solicitação s/nº – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - Ref. Diárias em favor de INEZ JOSEFA DE LEMOS MEDEIROS; TÉCNICO JUDICIÁRIO; CARUARU; PLANTÃO JUDICIÁRIO; 15/01/2017: "Autorizo".

Solicitação s/nº – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - Ref. Diárias em favor de ALDO NUNES DE OLIVEIRA; ANALISTA JUDICIÁRIO; CARUARU; PLANTÃO JUDICIÁRIO; 15/01/2017: "Autorizo".

Solicitação s/nº – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPARANA - Ref. Diárias em favor de RAYANA ALMEIDA ARRUDA; ANALISTA JUDICIÁRIO; NAZARÉ DA MATA; PLANTÃO JUDICIÁRIO; 27/02/2017: "Autorizo".

Solicitação nº 384/2017 – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRA - Ref. Suprimento em favor de EDNALDO GOMES SOARES: "Autorizo".

Solicitação nº 364/2017 – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TABIRA - Ref. Suprimento em favor de HENRIQUE SARAIVA SANTOS VIANA: "Autorizo".

CLARISSA AMARAL MENDES DE LIMA

Secretaria de Administração

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ PUBLICAR O EXTRATO DO CONTRATO, DOS CONVÊNIOS E DO TERMO ADIVIVO, CELEBRADO POR ESTE PODER, PARA OS FINS ESPECIFICADOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 61, DA LEI Nº 8.666/93:

CONTRATO Nº 049/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA EMPÓRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP EIRELI . Objeto/Objetivo : Fornecimento de 20.000 (vinte mil) kts lanche (coffee break) para eventos de formação, capacitação, encontros institucionais, cursos, seminários e outras atividades promovidos pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Da Vigência :** 12 (doze) meses , com efeitos a partir de 05.04.2017 . **Do Preço e da Dotação Orçamentária :** O valor global do contrato é de R\$ 217.000,00 (duzentos e dezenove mil reais), fixo e irreajustável. As despesas decorrentes correrão, neste exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária: programa de trabalho nº 02.128.0422.4644.0000 ; natureza da despesa nº 3.3.90.39 ; fonte nº 0124070000 , conforme nota de empenho nº 2017NE000993 , emitida em 29.03.2017 , no valor de R\$ 144.663,05 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinco centavos). Quanto ao saldo de valor R\$ 72.336,95 (setenta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos) será disponibilizado com o advento da LOA/2018 . Processo Administrativo nº 0228/17-CJ (RP: 103635/2016). **CONVÉNIO Nº 014/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A . Objeto :** Estabelecimento das bases de cooperação entre os participes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo os Seguro Obrigatório de Danos Pessoas por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT . **Da Vigência :** 60 (sessenta) meses , com efeitos a partir de 24.03.2017 . **Do Preço e da Dotação Orçamentária :** As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER , a um valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 200,00 (duzentos reais) para perícia médica judicial presencial, realizada em Mutirões de Conciliação ou Pauta Concentrada de Perícias, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada). Processo Administrativo nº 0115/17-CJ (RP: 007516/2017) . **CONVÉNIO Nº 015/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O GRUPO SER EDUCACIONAL S/A (MANTENEDOR DA FACULDADE JOAQUIM NABUCO) . Objeto/Objetivo :** Proporcionar a efetivação do Projeto " Desenvolvimento a carreira – A prática profissional no Judiciário ", a partir da participação voluntária de estudantes no âmbito do Poder Judiciário Estadual de Pernambuco, nos termos da Instrução Normativa TJPE nº 25/2016, alterada pela Instrução TJPE nº 02/2017, publicada no Diário de Justiça Eletrônico (Dje) de 15.02.2017 . **Da Vigência :** 02 (dois) anos , com efeitos a partir de 05.04.2017 . **Do Preço e da Dotação Orçamentária :** O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os participes, devendo cada um arcar com as respectivas despesas eventualmente necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria. Processo Administrativo nº 0296/17-CJ (RP: 021196/2017) . **CONVÉNIO Nº 016/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE - AEDA . (MANTENEDORA DA FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES - FAFOPA) . Objeto/Objetivo :** Proporcionar a efetivação do Projeto " Desenvolvimento a carreira – A prática profissional no Judiciário ", a partir da participação voluntária de estudantes no âmbito do Poder Judiciário Estadual de Pernambuco, nos termos da Instrução Normativa TJPE nº 25/2016, alterada pela Instrução TJPE nº 02/2017, publicada no Diário de Justiça Eletrônico (Dje) de 15.02.2017 . **Da Vigência :** 02 (dois) anos , com efeitos a partir de 05.04.2017 . **Do Preço e da Dotação Orçamentária :** O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os participes, devendo cada um arcar com as respectivas despesas orçamentária própria. Processo Administrativo nº 0348/17-CJ (RP: 023715/2017) . **CONVÉNIO Nº 017/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO – ASCES (MANTENEDOR DA FACULDADE JOAQUIM NABUCO) . Objeto/Objetivo :** Proporcionar a efetivação do Projeto " Desenvolvimento a carreira – A prática profissional no Judiciário ", a partir da participação voluntária de estudantes no âmbito do Poder Judiciário Estadual de Pernambuco, nos termos da Instrução Normativa TJPE nº 25/2016, alterada pela Instrução TJPE nº 02/2017, publicada no Diário de Justiça Eletrônico (Dje) de 15.02.2017 . **Da Vigência :** 02 (dois) anos , com efeitos a partir de 05.04.2017 . **Do Preço e da Dotação Orçamentária :** O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os participes, devendo cada um arcar com as respectivas despesas eventualmente necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria. Processo Administrativo nº 0320/17-CJ (RP: 022259/2017) . **1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO**



ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA LIDERENÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA . **Objeto/Objetivo** : Alteração do quantitativo do contrato epígrafeado, com acréscimo de **01** (um) posto de **Ascensorista** e de **01** (um) **Assistente Administrativo II** , cujo objeto é a prestação de serviços de Apoio Administrativo e Serviços Auxiliares, de forma contínua, a serem executados nas unidades judiciais no âmbito do Estado de Pernambuco. **Da Dotação Orçamentária** : As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da seguinte dotação: programa de trabalho nº **02.122.0422.4430.1439** ; natureza da despesa nº **3.3.90.37** ; fonte nº **0124000000** , conforme nota de empenho nº **2017NE000976** , emitida em **27.03.2017** , no valor de **R\$ 42.343,06** (quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e seis centavos). Processo Administrativo nº **0391/17-CJ** (RP: **022399/2017**).

Recife, 05 de abril de 2017.

CLARISSA AMARAL MENDES DE LIMA

Secretaria de Administração

Comissão Permanente de Licitação/CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10769/2017 (LICON/TCE N° 51/2017)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

MODALIDADE: PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 36/2017-CPL

NATUREZA: Serviço. OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, POR UM PÉRÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO ATENDER A DEMANDA DO FÓRUM JUIZ DEMÓSTENES BATISTA VERAS – FÓRUM DE CARUARU.

VALOR ORÇADO - R\$ 20.760,00: LOTE ÚNICO . Recebimento de Propostas até: 24/04/2017, às 14h (horário de Brasília). Início da disputa: 24/04/2017 às 15h. EDITAL disponível nos sites www.tjepe.jus.br e www.licitacoes-e.com.br . Informações adicionais poderão ser obtidas no endereço: Rua Dr. Moacir Baracho, nº 207, Edf. Paula Baptista, 4º andar, bairro Santo Antônio, Recife/PE – CEP: 50.010-930. Telefones: (81) 3182.0424/ 3182.2680. Recife, 05 de abril de 2017. Maria de Fátima de Lima Leite – Pregoeira – CPL.

